



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2009-CMB

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de **BALSAS** Estado do Maranhão diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constantes contatos com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º. O chefe do executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo Único. A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º. Entende-se por Defesa Civil para os efeitos dessa Lei o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

- I. Situação de Emergência – quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- II. Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com mais de uma das seguintes conseqüências:
 - a) Ameaça à existência e/ou a integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
 - b) Paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte entre outros;
 - c) Destruição de casas, hospitais
 - d) Falta de alimentos e/ou medicamentos;
 - e) Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário, secundário e terciário

Art. 6º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º. Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC
- III. Diretor de Operações;
- IV. Grupo de Atividades Comunitárias – GRAC;
- V. Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 10. Compôr-se-á a Coordenação da COMDEC:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Adjunto.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Art. 11. O Cargo de Coordenador da COMDEC, deverá ser exercido por um profissional preferencialmente, experiente e com o conhecimento na área de defesa civil, nomeado pelo chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12. O Cargo de Adjunto deverá ser exercido por um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, capacidade de articulação e delegação, e competência para tomar decisões em situações de crise.

Art. 13. Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I. Um Diretor de Operações
- II. Um Secretário

Art. 14. O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15. O Cargo de Secretário será designado pelo Coordenador da COMDEC.

Art. 16. O Grupo de Atividades Comunitárias – GRAC será constituído por representantes dos órgãos de administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC será constituído por Clube de Mães, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações, Colônias de Pescadores, um representante de seguimento religioso.

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, que será regulamentado através de Decreto.

Art. 19. Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, povoados, lugarejos etc.).

Art. 20. Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente; senhores vereadores, É grande o desespero de uma comunidade diante de um grande incêndio florestal, de um ataque aéreo terrorista, explosões com casas de fogos, desastres com raios, deslizamentos, tempestades-, como por exemplo o que aconteceu recentemente em – Tresidela do Vale, Bacabal, Pedreiras no Ma., esta, ficou mais de 30 dias inundada, debaixo de água; tragédias como a de Santa Catarina e, por que não dizer do que ocorreu em Balsas recentemente, onde tivemos vários prejuízos para os pequenos e grandes produtores , a ponto de merecer o decreto de estado de calamidade pública numa ação liderada pelo prefeito. Se tivéssemos já instalada uma SMDC, os trâmites desse decreto teriam sido mais céleres, beneficiando mais rapidamente os produtores que tiveram prejuízos, para que pudessem negociar suas dívidas em melhores condições– de posse do decreto homologado pelo Governo do Estado.

A imprensa que cumpre um papel essencial, explorando os fatos jornalisticamente ainda é limitada porque não tem uma cultura para além da dor dos afetados (quando a notícia já não vende mais eles abandonam os casos e os órgãos fazem o mesmo, transformando os casos em emergências esquecidas. Então é vital que o município tenha um órgão, como a Secretaria de Defesa Civil, que possa liderar os projetos de apoio e amparo das vítimas, em escalas as mais diversas, principalmente quando envolve toda a cidade. Uma Secretaria de Defesa Civil é o órgão que tem a função de articular políticas públicas, buscando recursos no Estado e no governo Federal e até na iniciativa privada, para socorrer as vítimas de imediato e no pós notícia. São verbas altas – públicas e privadas que reclamam um órgão gerenciador na fase de captação e no controle de execução orçamentária desses recursos, bem como na atuação preventiva. Então, Sr.(a) Presidente, senhores vereadores, estaremos assim dando um novo rumo a essas catástrofes, a esses desastres, sejam eles evitáveis ou aqueles imprevisíveis mas que podem acontecer em qualquer momento e precisamos estar preparados.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Ruberval Martins Guimarães
Vereador